
Prestação de Contas – 2008- Principais obrigações das Entidades do Terceiro Setor



Sindcont-SP

Marcelo Monello

Manutenção da Isenção da Cota
Patronal -
Relatório Circunstanciado do
INSS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

MPS/SRP N° 3

DE 14 DE JULHO DE 2005
DOU DE 15/07/2005

Alterado pela IN MF/RFB n° 785, de 19/11/2007
Alterado pela IN MF/RFB n° 774, de 30/07/2007
Alterado pela IN MF/RFB n° 761, de 30/07/2007
Alterado pela IN MF/RFB n° 739, de 02/05/2007
Alterado pela IN MPS/SRP n° 24, de 30/04/2007
Alterado pela IN MPS/SRP n° 23, de 30/04/2007
Retificado no DOU DE 19/01/2007
Alterado pela IN MPS/SRP n° 20, de 11/01/2007
Alterado pela IN MPS/SRP n° 14, de 30/08/2006
Alterado pela IN MPS/SRP n° 6, de 11/08/2005
Alterado pela IN MPS/SRP n° 5, de 03/08/2005
Alterado pela IN MPS/SRP n° 4, de 28/07/2005

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES ISENTAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 299. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - EBAS que, cumulativamente comprove:

- **I - ser reconhecida como de utilidade pública federal;**
- **II - ser reconhecida como de utilidade pública estadual ou do Distrito Federal ou municipal;**
- **III - ser portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, devendo o CEAS ser renovado a cada três anos;**

IN 03/2005

Art. 299. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - EBAS que, cumulativamente comprove:

- **IV - promover a assistência social beneficente aos destinatários da política nacional de assistência social;**
- **V - não remunerar diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores e não lhes conceder vantagens ou benefícios a qualquer título;**
- **VI - aplicar integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;**

IN 03/2005

Art. 299. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a pessoa jurídica de direito privado constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - EBAS que, cumulativamente comprove:

- **VII - estar em situação regular em relação às contribuições sociais.**

IN 03/2005

Art. 300. Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata o art. 299 deverá ser requerida à SRP.

- § 1º A isenção das contribuições sociais usufruída pela pessoa jurídica de direito privado beneficente de assistência social é extensiva as suas dependências, a seus estabelecimentos e obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.
- § 3º A existência de débito em nome da entidade requerente, exceto o de valor inferior ao limite referido no art. 490, constitui impedimento ao deferimento do pedido, até que seja regularizada a sua situação, no prazo de trinta dias, hipótese em que a decisão concessória da isenção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for comprovada a regularização da situação.
- § 4º A existência de débito em nome da entidade constitui motivo para o cancelamento da isenção, com efeitos a contar do primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que a entidade se tornou devedora das contribuições sociais.

Art. 300. Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata o art. 299 deverá ser requerida à SRP.

- § 5º Considera-se entidade em débito, para os efeitos dos §§ 3º e 4º deste artigo, quando contra ela constar crédito da Previdência Social exigível, decorrente de obrigação assumida como contribuinte ou responsável, constituído por meio de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, Auto de Infração, confissão de dívida ou declaração assim entendido, também, o que tenha sido objeto de informação na GFIP.

Art. 301. A EBAS deverá requerer o reconhecimento da isenção em qualquer UARP da DRP circunscricionante de seu estabelecimento centralizador, mediante protocolização do formulário Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Contribuições Sociais, em duas vias, conforme modelo constante do Anexo XV, ao qual juntará os seguintes documentos:

Seção V

Do Relatório de Atividades

Art. 309. A entidade beneficente de assistência social em gozo de isenção é obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, à UARP circunscricionante de sua sede, mediante protocolo, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, em que constem, sem prejuízo de outros dados que a entidade ou a SRP julgarem necessários:

- **I - informações cadastrais (Anexo XVI) relativas ~~ANEXO XVI~~ ANEXO XVI:**
- **a) à localização da sede da entidade;**
- **b) ao nome e à qualificação dos responsáveis pela entidade;**
- **c) à relação dos estabelecimentos e das obras de construção civil vinculados à entidade, identificados pelos respectivos números do CNPJ ou da matrícula CEI;**

Relatório das Atividades

- **II - resumo de informações de assistência social, com o valor da isenção usufruída, a descrição sumária dos serviços assistenciais, nas áreas de assistência social, de educação ou de saúde, a quantidade de atendimentos que prestou e os respectivos custos, conforme modelo constante do Anexo XVII [IN739anexo_xvii](#);**
- **III - descrição pormenorizada dos serviços assistenciais prestados.**

Art. 310. O relatório de atividades, previsto no art. 309, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- **I - cópia do CEAS vigente ou prova de haver requerido sua renovação, caso tenha expirado o prazo de validade desse Certificado;**
- **II - cópia de certidão fornecida pelo Ministério da Justiça que comprove a regularidade da entidade naquele órgão;**
- **III - cópia de certidão ou de documento que comprove estar a entidade em condições de regularidade no órgão gestor de Assistência Social estadual ou municipal ou do Distrito Federal;**

Art. 310. O relatório de atividades, previsto no art. 309, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- **IV - cópia de certidão ou de documento fornecido pelo órgão competente que comprove estar a entidade em condição regular para a manutenção da titularidade de utilidade pública estadual ou municipal ou do Distrito Federal;**
- **V - cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho;**
- **VI - cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício com discriminação de receitas e despesas, demonstração de mutação de patrimônio e notas explicativas;**

Art. 310. O relatório de atividades, previsto no art. 309, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- **VII - cópia do convênio com o SUS, para a entidade que atua na área da saúde;**
- **VIII - relação nominativa dos alunos bolsistas contendo filiação, endereço, telefone (se houver), CPF (dos pais/responsáveis e bolsistas) custo e percentual da bolsa, para a entidade que atua na área da educação;**
- **IX - cópia da planilha de custo de apuração do valor da mensalidade de que trata a Lei nº 9.870, de 1999, para a entidade que atua na área da educação;**
- **X - cópia de certidão ou de documento expedido pelo Ministério da Educação que comprove o efetivo cumprimento das obrigações assumidas em razão da adesão ao PROUNI.**

Sugerimos

- Cópia autenticada do Estatuto Social atualizado;
- Cópia das Atas de Diretoria.

-
- **Art. 311. A falta de apresentação à SRP do relatório anual circunstanciado ou de qualquer documento que o acompanhe, constitui infração à obrigação acessória prevista no inciso VI do art. 60, conforme § 2º do art. 33 da **Lei nº 8.212, de 1991.****
 - **Art. 312. A simples entrega do relatório anual de atividades pela entidade e o respectivo protocolo na SRP não implica reconhecimento do direito à isenção.**

Art. 317. A entidade beneficente de assistência social em gozo de isenção, além das outras obrigações previstas neste Capítulo, é também obrigada:

- **I - a apresentar, em qualquer UARP da DRP circunscricionante de seu estabelecimento centralizador, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de ação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso;**
- **II - a manter, em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social, educacionais ou de saúde a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e a portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, que deverá medir, no mínimo, trinta centímetros de altura e cinquenta centímetros de comprimento, conforme Resolução CNAS nº 178, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 15 de agosto de 2000.**

RELATÓRIO CONTENDO DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS

- relatório propriamente dito**
- não existe modelo padrão**
- específico de cada entidade**

Escritório Contábil Dom Bosco S/C Ltda.

**Há mais de 40 anos atendendo as
entidades de Educação, Saúde e
Assistência Social em todo o Brasil**

www.sergiomonello.com.br

Fone (11) 3872-1195

Av. Gal. Olímpio da Silveira , 655 – 1º, 2º e 3º Andares
Perdizes – São Paulo –SP – 01150-010